



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

**PROVIMENTO CONJUNTO Nº 001/2009**

**Atualizar monetariamente as Tabelas anexas à Lei Estadual 6.094/97, com as adaptações procedidas pelo Provimento nº 003/2001, relativas aos emolumentos devidos pela prática dos atos notariais de registro no Estado.**

A Excelentíssima Senhora Desembargadora **ELIANA RITA DAHER ABUFAIAD**, Corregedora de Justiça das Comarcas da Região Metropolitana de Belém, e a Excelentíssima Senhora Desembargadora **MARIA RITA LIMA XAVIER**, Corregedor de Justiça das Comarcas do Interior do Estado, no uso das suas atribuições legais, etc.

**CONSIDERANDO**, que a mera atualização ou correção monetária não implica em reajuste ou aumento;

**R E S O L V E M:**

Art. 1º - Proceder à atualização monetária das Tabelas anexas a Lei Estadual nº 6.094/97, com as adaptações procedidas pelo Provimento nº 003/2001, relativas aos emolumentos devidos pela prática dos atos notariais e de registro no Estado, correspondente a variação do INPC, no período de Janeiro a Dezembro de 2008, na conformidade com os valores constantes nas Tabelas anexas a este Provimento.

Art. 2º - Este Provimento entra em vigor a partir de 01 de abril de 2009, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Belém, 06 de março de 2009.

**Desa. ELIANA RITA DAHER ABUFAIAD**  
**Corregedora de Justiça das Comarcas da Região Metropolitana de Belém**

**Desa. MARIA RITA LIMA XAVIER**  
**Corregedor de Justiça das Comarcas do Interior**

## TABELA DE EMOLUMENTOS DOS SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTROS / 2009

### TABELA I – ATOS DOS OFÍCIOS DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS

**I - CASAMENTO - HABILITAÇÃO PARA CASAMENTO CIVIL OU RELIGIOSO COM EFEITO CIVIL, DESDE O PREPARO DE PAPÉIS ATÉ A LAVRATURA DO ASSENTO, INCLUSIVE CERTIDÃO, EXCLUÍDAS AS DESPESAS DE PUBLICAÇÃO PELA IMPRENSA QUANDO ASSIM FOR NECESSÁRIO**

[001] a) nos auditórios ou cartórios	128,20
[002] b) a domicílio (excluídas as despesas com a condução, que serão pagas pelo interessado)	256,40
[003] c) realizado após as 18 horas	256,40
[004] d) pela dispensa total ou parcial do prazo de proclamas	128,20
[005] e) pelo registro e afixação de edital de proclamas de outro cartório, inclusive registro e certidão, excluídas as despesas com a publicação pela imprensa	76,90
[006] f) casamento à vista de habilitação, processada em outro cartório, inclusive fixação de edital de proclamas, excluídas as despesas de publicação pela imprensa, quando assim for necessário	128,20
[007] g) pelo reconhecimento de assinatura dos pretendentes, de testemunhas e outros	3,00

**II - DOS ASSENTOS, INCLUSIVE CERTIDÕES FORNECIDAS À PARTE, QUER DE NASCIMENTO, NATI-MORTO E ÓBITO**

[008] a) no prazo (art. 50 da Lei nº 6.015/73) (Gratuidade prevista na Lei Federal nº9.534/97)	43,30
[009] b) fora do prazo (Gratuidade prevista na Lei Federal nº9.534/97)	76,90
[010] c) fora do prazo legal sujeito à petição do Juiz (Gratuidade prevista na Lei Federal nº9.534/97)	76,90

**III - DOS ASSENTOS DE ÓBITOS**

[011] a) da guia de sepultamento, do assento e da certidão (Gratuidade prevista na Lei Federal nº9.534/97)	76,90
--	-------

[012] <b>IV - DO REGISTRO OU INSCRIÇÃO DAS SENTENÇAS DE EMANCIPAÇÃO, INTERDIÇÃO, TUTELA, CURATELA, OPÇÃO DE NACIONALIDADE, SEPARAÇÃO JUDICIAL E DIVÓRCIO, INCLUSIVE CERTIDÃO</b>	76,90
--	-------

[013] <b>V - DA TRANSCRIÇÃO DE REGISTRO DE NASCIMENTO, CASAMENTO OU ÓBITO, VERIFICADO NO ESTRANGEIRO, INCLUSIVE CERTIDÃO</b>	76,90
--	-------

[014] a) pela autuação e protocolo dos documentos apresentado pelo interessado	17,60
--	-------

[015] <b>VI - RETIFICAÇÃO OU ERRO DE GRAFIA</b>	51,30
---	-------

[016] <b>VII - POR AVERBAÇÃO</b>	51,30
----------------------------------	-------

**VIII - CERTIDÕES:**

[017] a) até 10 anos	51,30
----------------------	-------

[018] b) acima de 10 anos, até 20 anos	76,90
--	-------

[019] c) acima de 20 anos	76,90
---------------------------	-------

[020] d) verbo ad-verbatim	76,90
----------------------------	-------

[021] <b>IX - PELA NOTIFICAÇÃO, INTIMAÇÃO, PROTOCOLO, ANOTAÇÃO POR DETERMINAÇÃO JUDICIAL, CERTIDÃO EXTRAÍDA DE PROCESSO, DE ATOS OU DE FATOS CONHECIDOS EM RAZÃO DO OFÍCIO, QUALQUER QUE SEJA</b>	25,70
---	-------

[022] a) pela elaboração de: Petição, Atestado e declaração exigida por lei	25,70
---	-------

[023] <b>X - PELA AUTENTICAÇÃO DE DOCUMENTOS E CÓPIAS REPROGRÁFICAS DE ATO DO PRÓPRIO OFÍCIO OU EQUIVALENTE</b>	3,90
---	------

[024] <b>XI - BUSCA EM PROCESSOS, LIVROS E DOCUMENTOS ARQUIVADOS</b>	25,70
--	-------

[025] <b>XII - DILIGÊNCIA FORA DO EXPEDIENTE</b>	25,70
--	-------

### TABELA II - ATOS DOS OFÍCIOS DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

**I - REGISTRO INTEGRAL DE CONTRATOS, TÍTULOS E DOCUMENTOS COM VALOR DECLARADO,**

**QUALQUER QUE SEJA O NÚMERO DE PÁGINAS:**

[026] a) de 0,00 a 10.255,50	187,40
[027] b) de 10.255,51 a 20.511,00	374,60
[028] c) de 20.511,01 a 36.091,40	650,90
[029] d) de 36.091,41 a 51.671,80	926,80
[030] e) a cada limite de R\$51.671,80 cobrar R\$926,80, não podendo exceder de	10.452,70

**NOTAS:**

[01] Para cálculo dos preços devidos pelo registro de contratos, títulos e documentos cujos valores venham expressos em moeda estrangeira, far-se-á a conversão em moeda nacional, com utilização do valor de compra do câmbio do dia em que for apresentado o documento.

[02] No Registro de Contratos de Alienação Fiduciária, a base do Cálculo será o valor do Crédito principal concedido.

[03] No Registro de Recibos de Sinal de Venda e Compra, a base do cálculo será o valor do próprio sinal.

[04] A base do cálculo do Registro de Contrato de Locação, bem como para os instrumentos de arrendamento com prazo determinado, será o valor da soma das mensalidades. Se o prazo for indeterminado, tomar-se-á o valor da soma de 12 (doze) parcelas mensais.

[05] Nos contratos de Leasing, a base do cálculo incidirá sobre o valor da aquisição do bem objeto do contrato.

[06] Nas cessões de crédito, a base de cálculo será sobre o valor do total das garantias oferecidas, sem consideração de qualquer outro acréscimo.

[07] Nos contratos de garantia, como os de Fiança, caução e Depósito, vinculados a Instrumentos que liberem algum crédito, o registro será cobrado pela forma prevista acima na letra a. Quando não vinculados a Contratos de Abertura de Crédito o cálculo será feito considerando-se o valor da fiança, caução ou Depósito.

[08] Nos contratos de Prestação de serviço com prazo determinado, o cálculo incidirá sobre a soma das parcelas pactuadas. Se o prazo for indeterminado, tomar-se-á o valor da soma de 12 (doze) parcelas mensais.

[09] Nos Contratos com valores representados por bens, estimar-se-á o valor dos mesmos, que servirá como base do cálculo

[10] Instrumentos com valores declarados em unidade monetária fora de circulação, deverão ser corrigidos para valores em unidade monetária vigente.

**II - REGISTRO INTEGRAL DE TÍTULOS, DOCUMENTOS OU PAPEL SEM VALOR DECLARADO:**

[031] a) até uma lauda	98,60
[032] b) por lauda que crescer	39,40

**NOTAS:**

[01] Os documentos anexos aos Contratos serão cobrados pela forma prevista no item III letra a, desde que o documento principal não tenha valor declarado, em caso contrário nada será devido além do preço de registro do Contrato Principal.

[02] Quando o documento sem valor declarado for apresentado em mais de uma via, as excedentes serão cobradas pela forma prevista no item III, letra b.

**III - REGISTRO RESUMIDO DE CONTRATOS, TÍTULOS E DOCUMENTOS:**

[033] a) até uma lauda	51,30
[034] b) por lauda que crescer	25,70

**IV - DILIGÊNCIAS PARA CUMPRIMENTO DE NOTIFICAÇÕES:**

[035] a) pelos atos praticados fora do Ofício e da Zona Urbana, qualquer que seja o valor do documento (até o limite de 03 diligências)	51,30
[036] b) pelos atos praticados fora da Zona Urbana (até o limite de 03 diligências)	76,90
[037] c) acima de 03 (três) diligências, por ato praticado	13,70

**NOTAS:**

[01] Pelos atos praticados para constituição em mora, em operações com instituições Financeiras, cujos contratos e/ou instrumentos originários não estejam registrados, o custo será acrescido em 150,00

[02] As despesas extras, desde que praticadas serão cobradas mediante apresentação de comprovantes.

**V - AVERBAÇÃO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS OU OUTROS QUAISQUER PAPÉIS, QUANDO O ATO TIVER O SEU PRÓPRIO VALOR:**

[038] a) a metade do valor do ato primitivo que for alterado.

**VI - INSCRIÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS, INCLUINDO OS ATOS DO PROCESSO REGISTRO E ARQUIVAMENTO:**

[039] a) até uma lauda	128,20
------------------------	--------

[040] b) por lauda que crescer	25,70
[041] <b>VII - MATRÍCULA DE OFICINA IMPRESSORA, JORNAL E OUTROS PERIÓDICOS, INCLUSIVE CERTIDÃO</b>	315,60
<b>VIII - CERTIDÕES:</b>	
[042] a) por peça reproduzida e/ou folha	118,20
[043] <b>IX - CANCELAMENTO INCLUSIVE BUSCA E CERTIDÃO</b>	128,20
[044] <b>X - AUTENTICAÇÃO DE LIVROS CONTÁBEIS OBRIGATÓRIOS DAS SOCIEDADES CIVIS</b>	76,90
<b>XI - BUSCAS: (EM LIVROS OU PAPÉIS ARQUIVADOS)</b>	
[045] a) até 10 (dez) anos	25,70
[046] b) acima de dez 10 (dez) anos por ano	13,70
[047] c) até o máximo de	384,60

### TABELA III - ATOS DOS OFÍCIOS NOTARIAIS (TABELIONATOS)

#### I - ESCRITURAS PÚBLICAS COM VALOR DECLARADO:

[048] a) de 0,00 a 9.841,30	177,50
[049] b) de 9.841,31 a 29.464,70	217,00
[050] c) de 29.464,71 a 58.949,20	512,70
[051] d) de 58.949,21 a 98.216,00	789,00
[052] e) de 98.216,01 a 159.551,40	926,80
[053] f) de 159.551,41 a 233.312,00	1.203,00
[054] g) de 233.312,01 a 380.438,80	1.735,70
[055] h) de 380.438,81 a 589.295,50	2.603,20
[056] i) de 589.295,51 a 982.356,40	3.510,50
[057] j) de 982.356,41 a 1.473.238,50	3.944,40
[058] k) de 1.473.238,51 a 1.964.318,20	7.021,00
[059] l) de 1.964.318,21 a 9.821.590,90	9.861,00
[060] m) a cada limite de R\$ 9.821.590,90 cobrar R\$9.861,00, não podendo exceder de	19.722,00

#### II - RECONHECIMENTO DE FIRMAS:

[061] a) reconhecimento em geral e cartão de assinatura	3,00
[062] b) reconhecimento em recibos, acordos, contratos, notas promissórias e outros títulos de créditos	3,90

#### III - AUTENTICAÇÃO:

[063] a) por página	3,00
---------------------	------

#### IV - PROCURAÇÃO

[064] a) pensão/INSS/PASEP/PIS/FGTS ad judicia	29,50
[065] b) comuns: com poderes específicos ou especiais; para matrícula (escola/vestibular/concurso), para casamento; para recebimento de contas; para movimentação de contas em bancos; para recebimento de vencimento e provento; para autorizações simples em geral	63,00
[066] c) transferências ou cessões (telefones, títulos, etc.); constituição de firmas e sociedades para acompanhar inventário; para cessão junto à COHAB e relativas a casas populares financiadas; para venda simples	118,20
[067] d) com poderes gerais ou amplos; para administração ou gerência de imóveis ou empresas	118,20
[068] e) quitadas; em causa própria; irrevogáveis; irretratáveis	157,70
[069] f.1) busca (em livros ou papéis arquivados) até 10 (dez) anos	25,70
[070] f.2) busca (em livros ou papéis arquivados) acima de 10 (dez) anos, por ano	13,70
[071] f.3) busca (em livros ou papéis arquivados) até o máximo de	384,60
[072] g) diligência (despesas de transporte por conta do interessado)	27,70
[073] h) revogação simples	27,70
[074] i) certidão e traslado de procuração por peça reproduzida e/ou folha	118,20

#### V - ESCRITURAS SEM VALOR DECLARADO:

[075] a) declaratórias, compromisso, confissão, reconhecimento	177,50
[076] b) convenção de condomínio	315,60
[077] c) pacto ante-nupcial / reconhecimento de paternidade	315,60

[078] d) testamento público	828,40
[079] e) aprovação de testamento cerrado	1.084,80
[080] f) revogação de Mandato Irrevogável	205,20
[081] g) certidão e traslado de escritura por peça reproduzida e/ou folha	118,20

**NOTAS:**

[01] Para fixação dos emolumentos será considerado o maior valor, conforme o declarado no ato ou negócio, ou o valor da avaliação feita pelo órgão competente, para efeito do pagamento de imposto de transmissão, ou o que tiver sido lançado pela Prefeitura ou órgão competente, para o pagamento do IPTU/ITR (conforme o caso).

[02] Nas escrituras em que conste o estabelecimento ou instituição ou extinção de ônus, gravames ou cláusulas restritivas os emolumentos serão acrescidos de 30% (trinta por cento), por ônus, gravame ou condição.

**VI - DISTRATO OU REVOGAÇÃO DE ATO OU NEGÓCIO LAVRADO**

[082] a) de 0,00 a 9.841,30	53,20
[083] b) de 9.841,31 a 29.464,70	65,10
[084] c) de 29.464,71 a 58.949,20	153,90
[085] d) de 58.949,21 a 98.216,00	236,60
[086] e) de 98.216,01 a 159.551,40	278,10
[087] f) de 159.551,41 a 233.312,10	360,90
[088] g) de 233.312,11 a 380.438,80	520,70
[089] h) de 380.438,81 a 589.295,50	781,00
[090] i) de 589.295,51 a 982.356,40	1.053,10
[091] j) de 982.356,41 a 1.473.238,50	1.183,20
[092] k) de 1.473.238,51 a 1.964.318,20	2.106,30
[093] l) de 1.964.318,21 a 9.821.590,90	2.958,20
[094] m) a cada limite de R\$9.821.590,90 cobrar R\$2.958,20, não podendo exceder de	5.916,50

**TABELA IV - ATOS DOS TABELIÃES DO PROTESTO E TÍTULOS**

**I – PROTESTO**

[095] a) de 0,00 a 1.735,60	29,50
[096] b) de 1.735,61 a 6.311,00	69,00
[097] c) de 6.311,01 a 14.198,00	118,20
[098] d) de 14.198,01 a 28.005,20	236,60
[099] e) de 28.005,21 a 43.386,40	355,10
[100] f) acima de R\$43.386,40 cobrar o máximo de	394,50

**II - APONTAMENTO:**

[101] a) por título, independentemente do valor	15,80
---	-------

**III - CANCELAMENTO DO APONTAMENTO**

[102] a) por título, independentemente do valor	9,90
---	------

**IV - CANCELAMENTO DE PROTESTO**

[103] a) de 0,00 a 1.735,60	11,80
[104] b) de 1.735,61 a 6.311,00	27,70
[105] c) de 6.311,01 a 14.198,00	47,00
[106] d) de 14.198,01 a 28.005,20	94,60
[107] e) de 28.005,21 a 43.386,40	141,90
[108] f) acima de R\$ 43.386,40 cobrar o máximo de	157,70

**V – INTIMAÇÃO**

[109] a) através de carta protocolada	19,80
[110] b) através de carta registrada	23,70
[111] c) através de edital	78,80

**VI – CERTIDÕES**

[112] a) negativa, por pessoa, incluídas as buscas	51,30
[113] b) positiva (mais R\$ 1,90) por título protestado	51,30
[114] c) de cancelamento de protesto	51,30

**VII - LANÇAMENTO DE CONTRA-PROTESTO**

[115] a) a cada contra-protesto	23,70
---------------------------------	-------

**VIII - PAGAMENTO DE TÍTULOS EM CARTÓRIO**

[116] a) de 0,00 a 1.735,60	11,80
[117] b) de 1.735,61 a 6.311,00	27,70
[118] c) de 6.311,01 a 14.198,00	47,50
[119] d) de 14.198,01 a 28.005,20	94,60
[120] e) de 28.005,21 a 43.386,40	141,90
[121] f) acima de R\$43.386,40 cobrar o máximo de	157,70

**IX – DISTRIBUIDOR**

[122] a) por título, independentemente do valor	3,90
---	------

**TABELA V - ATOS DOS OFÍCIOS DE REGISTRO DE IMÓVEIS**

[123] <b>I - ABERTURA DE MATRÍCULA</b>	59,20
<b>II - REGISTRO; VALOR DO ATO:</b>	
[124] a) de 0,00 a 9.861,00	29,50
[125] b) de 9.861,01 a 19.722,10	49,40
[126] c) de 19.722,11 a 59.166,20	98,60
[127] d) de 59.166,21 a 118.332,40	355,10
[128] e) de 118.332,41 a 197.220,80	887,50
[129] f) de 197.220,81 a 315.553,20	1.281,90
[130] g) de 315.553,21 a 394.441,30	1.873,40
[131] h) de 394.441,31 a 591.662,20	2.563,80
[132] i) de 591.662,21 a 788.882,70	4.338,80
[133] j) de 788.882,71 a 1.774.986,50	7.691,60
[134] k) a cada limite de R\$1.774.986,50 cobrar R\$7.691,60, não podendo exceder de	19.722,10
<b>III - REGISTRO (PRÉDIOS):</b>	
[135] a) de incorporação imobiliária qualquer que seja o número de unidades	2.465,30
[136] b) Instituição de Condomínio considerando o custo global da obra, calculado consoante a Lei nº 4.591/64, art. 32, "h"), qualquer que seja o número de unidades. Os mesmos valores previstos para o item II desta tabela, até o máximo de	7.888,80
[137] <b>IV - REGISTRO DE CONVENÇÃO DE CONDOMÍNIO, QUALQUER QUE SEJA O NÚMERO DE UNIDADES</b>	986,10
<b>V - LOTEAMENTO: REGISTRO DE LOTEAMENTO OU DESMEMBRAMENTO, URBANO OU RURAL, EXCLUÍDAS AS DESPESAS DE PUBLICAÇÃO PELA IMPRENSA, POR LOTE.</b>	
[138] a) de 0,00 a 9.861,00	19,80
[139] b) de 9.861,01 a 19.722,10	39,40
[140] c) de 19.722,11 a 39.444,10	78,80
[141] d) de 39.444,11 a 59.166,30	118,20
[142] e) de 59.166,31 a 78.888,30	157,70
[143] f) acima de R\$78.888,30 cobrar o valor de	197,10
<b>VI - AVERBAÇÃO:</b>	
[144] a) de 0,00 a 9.861,00	14,90
[145] b) de 9.861,01 a 19.722,10	24,50
[146] c) de 19.722,11 a 59.166,30	49,40
[147] d) de 59.166,31 a 118.332,40	177,50
[148] e) de 118.332,41 a 197.220,80	443,70
[149] f) de 197.220,81 a 315.553,20	640,90
[150] g) de 315.553,21 a 394.441,30	936,80
[151] h) de 394.441,31 a 591.662,20	1.281,90
[152] i) de 591.662,21 a 788.882,70	2.169,40
[153] j) de 788.882,71 a 1.774.986,50	3.845,70
[154] k) a cada limite de R\$1.774.986,50 cobrar R\$3.845,70, não podendo exceder de	9.861,00
[155] <b>VII - AVERBAÇÃO SEM VALOR DECLARADO</b>	167,60

[156] <b>VIII - REGISTRO DE PACTO ANTENUPCIAL</b>	88,80
<b>IX - CERTIDÕES, INCLUINDO AS BUSCAS: (DE FILIAÇÃO DE DOMÍNIO)</b>	
[157] a) até 20 anos	49,40
[158] b) até 30 anos	59,20
[159] c) acima de 30 anos	69,00
<b>X - CERTIDÕES, INCLUINDO AS BUSCAS:</b>	
[160] a) de propriedade (direito real, com negativa de ônus e alienações, por imóvel)	31,40
[161] b) de inteiro teor de matrícula	23,70
[162] c) do registro no Lº 3 extraída por qualquer meio reprográfico (art. 19, § 1º da Lei 6.015/73)	23,70
[163] d) de documento arquivado em cartório reproduzido por qualquer meio reprográfico (art. 25 da Lei nº 6.015/73) por página	3,90
[164] e) pela busca, quando o interessado dispensa a certidão	39,40
[165] f) via excedente de documentos registrados (art. 211 da Lei nº 6.055/73)	3,90
[166] <b>XI - PRENOTAÇÃO DE TÍTULOS, A REQUERIMENTO DO INTERESSADO PARA REGISTRO OU AVERBAÇÃO</b>	88,80
<b>XII - RECEBIMENTO DE PRESTAÇÃO (DEC. LEI Nº 58, DE 10/12/1937 E LEI Nº 6.766, DE 19/12/1979).</b>	
[167] a) pela abertura de conta e recebimento da 1ª prestação com ou sem abertura de conta ao Oficial	6,90

**NOTAS:**

[01] Os preços dos atos constantes desta Tabela incluem o exame de títulos, indicações reais e pessoais, além da abertura de matrícula, quando esta, segundo a lei, houver de ser elaborada concomitantemente.

[02] Registro valor da base de cálculo dos emolumentos: 2.1 Os emolumentos pelos atos praticados pelo Oficial de Registro, relativamente ao registro de escrituras e contratos, serão calculados sobre um dos seguintes valores, o que for maior:

a) valor fixado pelo órgão competente para pagamento do imposto de transmissão de propriedade, para ITBI.

b) valor venal do imóvel, para cálculo do IPTU/ITR.

[03] Sistema Financeiro de Habitação e loteamentos regularizados ou registrados.

3.1) Os emolumentos são os previstos na legislação federal sendo reduzidos de metade, quando da primeira aquisição, pelos atos relativos a:

a) aquisição imobiliária para fins residenciais, financiada pelo Sistema Financeiro de Habitação sendo que a redução será aplicada exclusivamente sobre o valor da parte financiada;

b) contratos particulares de compromisso de venda e compra oriundos de lotamentos regularizados pelas Prefeituras Municipais, de conformidade com os artigos 40 e seguintes da Lei Federal nº 6.768 de 19/12/79, e desde que sua área não ultrapasse a 100 (cem) metros quadrados.

c) contratos particulares e escrituras públicas de compromisso de venda e compra, não quitados, de lotes isolados de loteamentos registrados, desde que seu valor venal não seja superior a R\$998,90, e sua área não ultrapasse a 100 (cem) metros quadrados.

[04] A união e o Estado, bem como suas respectivas autarquias e as Fundações instituídas por lei e por elas mantidas, são isentas do pagamento de emolumentos aos ofícios de registro de imóveis, em quaisquer atos praticados.

[05] Averbação

5.1) O preço da Averbação será conforme item VI da Tabela V - ATOS DOS OFÍCIOS DE REGISTRO DE IMÓVEIS.

5.2) Consideram-se sem valor declarado, entre outras, as averbações referentes a mudança da denominação e numeração de prédios, alteração de destinação ou situação do imóvel, a indisponibilidade, a demolição, a abertura de vias e logradouros públicos, ao casamento, a atualização monetária da dívida.

5.3) As averbações procedidas de ofício e as concernentes ao transporte de ônus da matrícula não estão sujeitas ao pagamento de emolumentos.

5.4) De regra considerar-se-á averbação com valor declarado somente aquele que implicar alteração do valor original do contrato, da dívida ou da coisa, já constante do Registro anterior, tomando-se como base de cálculo, para efeito de emolumentos, o valor acrescido. Senão houver acréscimo de valor a averbação é considerada sem valor declarado.

[06] Loteamento.

6.1) Os preços da tabela incluem o fornecimento de uma certidão de registro do loteamento.

6.2) Ao purgar a mora, o notificado pagará os emolumentos previstos para reembolso do notificante.

[07] O Registro de Memorial de Incorporação é Ato uno, Independente da quantidade de unidades

autônomas do empreendimento;

[08] A averbação de Conclusão de Obra (término de construção) em processo de Incorporação Imobiliária é Ato uno e permitirá a Instituição de Condomínio e a subseqüente abertura de matrícula para cada unidade autônoma que construir.

[09] O Registro de Convenção de Condomínio é Ato uno, Independentemente da quantidade de unidades autônomas que dele participe.

[10] As vagas de garagem quando são acessórios da unidade autônoma, Isentas de matrícula e/ou registro, exceto nas hipóteses do Art. 32, letra "p", combinado com o art. 1º, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 4.591/64, quando serão matriculadas.

[11] No Registro de Hipoteca, quando dois ou mais Imóveis forem dados em garantia, estejam ou não situados na mesma circunscrição Imobiliária, os emolumentos são calculados sobre o valor de cada Imóvel declarado no respectivo documento.

[12] No Registro de Contrato de Locação, se o prazo for determinado, os emolumentos são calculados sobre o valor total do mesmo, e se indeterminado, sobre o valor da soma de 12(doze) aluguéis mensais.

[13] O Registro de Penhora tem inscrição obrigatória no Registro de Imóveis, nos termos do parágrafo 40 do Art. 259 do CPC e os emolumentos previstos no item II desta tabela, serão pagos pela parte vencida ao final do respectivo processo, por ocasião da fase de liquidação, com valores vigentes à época do pagamento.

[14] A averbação, á margem da Inscrição da matrícula do Imóvel rural, da reserva legal do que trata o art. 16, § 2º da Lei nº 4.771, de 15/09/1965 e suas alterações, é considerada para efeito desta tabela um ato sem valor declarado.

## **TABELA VI - ATOS DOS OFÍCIOS PRIVATIVOS DE NOTAS E REGISTRO DE CONTRATOS MARÍTIMOS**

### **I - REGISTROS DE CONTRATOS E DOCUMENTOS COM VALOR DECLARADO QUALQUER QUE SEJA O NÚMERO DE PÁGINAS**

[168] a) de 0,00 a 10.255,50	187,40
[169] b) de 10.255,51 a 20.511,00	374,60
[170] c) de 20.511,01 a 36.091,40	650,90
[171] d) de 36.091,41 a 51.671,80	926,80
[172] e) a cada limite de R\$51.671,80 cobrar R\$926,80, não podendo exceder de	10.452,70

#### **NOTAS:**

[01] As custas dos Registros de Contratos ou documentos em que os valores venham expressos em moeda estrangeira, deverão ser calculadas após conversão em moeda nacional em vigor;

[02] As custas dos Registros de Contratos de Locação ou Arrendamentos serão calculadas com base na soma total das mensalidades;

[03] As custas dos Registros de Contratos em unidade monetária fora de circulação deverão ser corrigidas para valores vigentes.

### **II - REGISTRO DE DOCUMENTOS OU PAPEL SEM VALOR DECLARADO:**

[173] a) até uma lauda	59,20
[174] b) por lauda que crescer	29,50

### **III – ESCRITURAS**

[175] a) de 0,00 a 9.841,30	177,50
[176] b) de 9.841,31 a 29.464,70	217,00
[177] c) de 29.464,71 a 58.970,50	512,70
[178] d) de 58.970,51 a 98.216,00	789,00
[179] e) de 98.216,01 a 159.551,40	926,80
[180] f) de 159.551,41 a 233.312,10	1.203,00
[181] g) de 233.312,11 a 380.438,80	1.735,70
[182] h) de 380.438,81 a 589.295,50	2.603,20
[183] i) de 589.295,51 a 982.356,40	3.510,50
[184] j) de 982.356,41 a 1.473.238,50	3.944,40

[185] k) de 1.473.238,51 a 1.964.318,20	7.021,00
[186] l) de 1.964.318,21 a 9.821.591,00	9.861,00
[187] m) a cada limite de R\$ 9.821.591,00 cobrar R\$ 9.861,00, não podendo exceder de	19.722,00

#### **IV – CERTIDÕES**

[188] a) por peça reproduzida e/ou folha	118,20
--	--------

#### **NOTAS:**

[01] Pelos serviços de computação será cobrado o valor de R\$9,90, somente incidentes em atos de valor superior a R\$394,50 (trezentos e noventa e quatro reais e cinquenta centavos).

[02] Os valores constantes da presente tabela poderão sofrer reajustes nos termos do Art. 5º da Lei Federal nº 10.169, de 29/12/2000

### **TABELA VII - ATOS DOS DEPOSITÁRIOS PÚBLICOS**

[189] I – Sobre os bens imóveis, a cada período de seis (06) meses, até o limite de R\$330,70	52,60
---	-------

[190] II – Sobre os bens móveis e semoventes, a cada período de seis (06) meses, até o limite de R\$ 319,30	52,60
---	-------

#### **NOTAS:**

[01] Negada a venda judicial fica assegurado aos Depositários Públicos as custas previstas nos itens I e II pelo prazo que exceder.

[02] Fica sujeita às mesmas regras dos itens I e II, cada penhora subsequente que recair sobre o bem objeto do depósito.

[03] No pagamento das custas que cabem aos Depositários Públicos não está incluída a indenização das despesas justificadas e comprovadas, com a guarda, conservação e administração dos bens depositados, que terão sempre direito, depois de aprovadas pelo Juiz.

[04] As custas e as despesas a que se refere a nota anterior, serão exigíveis para o ato de levantamento da penhora.

#### **III – BUSCAS E CERTIDÕES**

[191] A cada imóvel, seja apartamento, vaga de garagem, terreno edificado ou sem edificação, ou apenas lote de terreno, por unidade	60,50
---	-------

### **TABELA VIII – ATOS DECORRENTES DA LEI 11.441, DE 04/01/2007**

[192] I – Lavratura de escrituras públicas de inventários, separação e divórcio consensuais	277,00
---	--------

#### **II – Lavratura de escrituras públicas de inventários, separação e divórcio consensuais com bens a partilhar, observará os seguintes intervalos:**

[193] a) até 19.898,60	351,90
------------------------	--------

[194] b) de 19.898,61 até 23.509,00	409,70
-------------------------------------	--------

[195] c) de 23.509,01 até 27.029,90	448,60
-------------------------------------	--------

[196] d) de 27.029,91 até 29.169,30	539,70
-------------------------------------	--------

[197] e) acima de 29.169,30	1.183,50
-----------------------------	----------

#### **NOTAS:**

[01] O valor declarado corresponderá à somatória do patrimônio objeto de partilha na referida escritura.

[02] Havendo bens imóveis a partilhar deverá ser observado o valor venal do imóvel constante no comprovante atualizado de pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU e/ou Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR

#### **III – Averbação de escrituras de inventário, partilhas, separação e divórcios consensuais no Cartório de Registro de Imóveis, com bens a partilhar, observará os seguintes intervalos:**

[198] a) até 19.898,60	117,30
------------------------	--------

[199] b) de 19.898,61 até 23.509,00	136,60
-------------------------------------	--------

[200] c) de 23.509,01 até 27.029,90	149,50
-------------------------------------	--------

[201] d) de 27.029,91 até 29.169,30	180,00
-------------------------------------	--------

[202] e) acima de 29.169,30	394,50
-----------------------------	--------

[203] Averbação de escrituras de separação e divórcio consensuais no Cartório do Registro Civil	49,80
---	-------

#### **NOTAS:**

[01] Os atos notariais e de registro civil no caso de separação e divórcio consensuais serão gratuitos

àqueles que se declararem pobres sob as penas da Lei.

[02] No caso do tabelião levantar dúvida sobre declaração de pobreza, poderá efetuar diligência para apurar a sua veracidade, hipótese em que recusará o benefício.

[03] Não concordando a parte interessada com a recusa do tabelião, este fica obrigado, sob pena de responsabilidade, a suscitar, no prazo de 48 horas, dúvida ao Juiz da Vara do Registro Público competente, que decidirá o incidente de forma sumária, em igual prazo.

[04] Ao decidir o incidente, se o Juiz verificar má-fé do tabelião, o condenará nas custas, em importância equivalente ao mínimo do valor estabelecido para o processo judicial, atualmente no montante de **R\$ 263,30** (Duzentos e sessenta e três reais e trinta centavos).